# LEI Nº 46

A Câmara Municipal da Lapa decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa, autorizada a elevar para Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) a subvenção mensal a cantina de assistência do Grupo Escolar Manoel Pedro, data cidade.

Parágrafo Único – Tal subvenção deverá ser empregada exclusivamente na obtenção de alimentos para a criança pobre do mesmo estabelecimento.

Art. 2º - Para atender a despêsa do artigo anterior, fica aberto um crédito especial de Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros) no orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Junho de 1949

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal